GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID7U-JUY7-6OLE-500Z

A C Ó R D Ã O

TC-007669.989.23-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.
Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri - Dr. Francisco Moran.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal de Barueri — Dr. Francisco Moran.
Responsáveis pelo Instrumento: Ronaldo Ramos Laranjeira, Rubens Furlan e Dionísio Alvarez Mateos Filho.
Em Julgamento: Contrato de Gestão nº 474/2022. Valor – R$ 184.409.430,84.
Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/MG nº 247.531); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229); Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A LEI Nº 9.637/98. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. FALHAS NO DETALHAMENTO DOS CUSTOS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE SELEÇÃO. RELEVAÇÃO. REGULARIDADE. ALERTA À ORIGEM.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Contrato de Gestão nº 474/2022 subscrito entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, sem prejuízo dos seguintes **alertas** à Origem: em ajustes da espécie, proceda-se ao **detalhamento de todos os valores** envolvidos; e em futuras ocasiões, **aprimore a matriz de avaliação de julgamento** a fim de constar critérios específicos e mensuráveis,

bem como os parâmetros para ponderação, graduação e atribuição das notas, em observância aos princípios da impessoalidade e da transparência

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID7U-JUY7-6OLE-500Z